



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 030/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro nomeada pelo Presidente como Relatora, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.06 de 2022, de autoria do Vereador José Agostino Salata.

Dois Córregos, 07 de março de 2022.



Protocolo: 327
Data e hora: 15/03/22 13:04
Doc. N.º: 1/2022
Protocolado por:
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Alceu Antonio Mazziero
Presidente

José Agostino Salata
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 006 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de novembro de 2022, às 08h e 43min.

Ementa: “Denomina de quadra poliesportiva Ercy Terezinha Garro o logradouro público existente na Rua Wady Chaddad, n.20,”.

Autoria: Vereador José Agostino Salata.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 06/2022, de autoria do Vereador José Agostino Salata, dispõe a denominação de Ercy Terezinha Garro, a quadra poliesportiva existente na Rua Wady Chaddad, n.20, no Bairro Jardim Paulista.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170, combinado com o Parágrafo Único do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 07 de março de 2022.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora